ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: mailto:planejamento@pmbvt.sc.gov.br

LEI Nº 898/2012 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

"DISPÕES SOBRE O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha."

Artigo 2 º - O conselho Tutelar, terá como sede local indicado pelo município e terá previsão de atendimento em regime de plantão, ficando determinado o horário de expediente que não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas semanais,

Artigo 3 º - Aos membros do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:
I – remuneração de salário mínimo nacional;
II – cobertura previdenciária;
III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
IV – licença-maternidade;
V – licença-paternidade;
VI – gratificação natalina.

Artigo 4 º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.".

Artigo 5 º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será dará conforme artigo 139 da Lei Federal N 8.069 de 13 de julho de 1990.

Artigo 6 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7 º - Ficam revogadas disposições ao contrário.

Bela Vista do Toldo SC, 19 de Dezembro de 2012.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.